



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

LEI N. 1.111/2018.

PUBLICADO

Em: 13 / 12 / 2018

Edição: 925

Jornal: Jornal do Povo

REGULAMENTA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **VALDENEI DE SOUZA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O horário de funcionamento e atendimento nas dependências da Câmara Municipal de Palmital, passa a vigorar de segunda a sexta-feira das 8h às 12h e das 13h às 17h à exceção dos dias considerados feriados. I – Para reunião, previamente marcada com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, Estadual ou Federal para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo;

Parágrafo único: As reuniões da sessão legislativa, ocorrerão todas as segundas-feiras com início às 20h e seu término conforme estabelecido no artigo 95º do Regimento Interno e terá o atendimento ao público iniciado as 19h30min.

II – Para participar em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do servidor para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função;

§ 1º – O beneficiário deverá anexar ao relatório de viagem, sempre que possível, comprovantes que atestem a representação e ou participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha a comprovar o interesse público da viagem.

Art. 2º. Para dar cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 1º, além do horário previsto no art. 1º, a Câmara manterá um horário diferenciado passando a vigorar das 9h às 11h30min e das 13h às 17h30min.

Parágrafo único: Dois servidores efetivos, sendo, uma secretária e um assessor legislativo ficam responsáveis pelo atendimento ao público e assessoramento durante as reuniões, até o seu término, e somente estes farão jus ao cumprimento do horário diferenciado.

Art. 3º. O acesso às dependências da Câmara, fora dos horários constantes nos artigos anteriores, dependerá de previa solicitação por escrito ao Presidente da Câmara, indicando a finalidade, data e horário para sua utilização e somente após o seu deferimento, se necessário, será designado servidor para abrir as dependências e realizar acompanhamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

Art. 4º. Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

2018.

Paço Municipal de Palmital, Estado do Paraná, 12 de Dezembro de

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal